



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 226/2014

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o repasse de subvenção social, com recursos oriundos do **Fundo da Infância e Adolescência - FIA**, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, às Entidades abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 42.521,17 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos):

■ **Instituto Prosdócimo Guerra**, no valor de R\$ 11.985,00 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Implementação das Salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra";

■ **APMF Colégio Estadual São João**, no valor de R\$ 9.005,17 (nove mil, cinco reais e dezessete centavos), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Aprendendo Além da Sala de Aula";

■ **Escola Estadual Carmela Bortol**, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Jornal Informativo";

■ **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM**, no valor de R\$ 10.731,00 (dez mil, setecentos e trinta e um reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Taekwondo e Outros";

■ **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pato Branco**, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), a ser utilizado no desenvolvimento do Projeto "Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento".

O valor total a ser repassado às Entidades é de R\$ 42.521,17 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

Importante salientar que os recursos são oriundos de contribuições do Imposto de Renda para Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social dos projetos e certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 305/2014

Autoriza conceder subvenção social a Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental**, em parcela única, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Jornal Informativo*”, que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT – ENSINO FUNDAMENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.870.520/0001-94 com sede na rua Rui Barbosa, 175, **ROSANGELA LEONARDI**, portadora do CPF/MF nº 575.002.829-15, residente nesta cidade de Pato Branco, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto “Jornal Informativo”, que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do **CONCEDENTE**

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a **CONVENENTE** recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENIENTE

- 3) Apresentar:
 - * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- e) Os recursos serão repassados a CONVENIENTE mediante depósito na Agência nº 1235 do Banco Itaú, conta corrente nº 34202-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- f) A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- s) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- t) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- u) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- v) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- w) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- x) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- y) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- z) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- aa) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- g) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- i) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ROSANGELA LEONARDI
Diretora
ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT –
Ensino Fundamental

TESTEMUNHAS:

NOME _____ NOME _____

CPF _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT – Ensino Fundamental
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Jornal Informativo", que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2014.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social



Ofício nº 057/2014

Pato Branco, 03 de Setembro de 2014

Ao Excelentíssimo Sr.
Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná

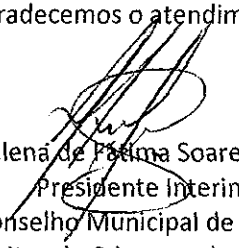
Assunto: Pedido de formulação de convênios para repasse do FIA

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste solicitar a formulação de convênios para repasse de valores do FIA para instituições privadas de acordo com o deliberado pelo CMDDCA, para as instituições:

Escola Est. Carmela Bortot	Jornal informativo	R\$ 2.500,00	Aprovado integralmente, R\$ 2.500,00
Instituto Prosdócimo Guerra	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prosdócimo Guerra	R\$ 11.985,00	Aprovado integralmente: R\$ 11.985,00
Colégio Est. São João	Aprendendo além da Sala de aula	R\$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 9.005,17 (mesa de tênis de mesa, mesa de pebolin, mesa de aéreo hockey, mesa de futebol de botão, jogo de botão, jogos diversos, mesas de xadrez)
FUNDABEM	Taekwondo e Outros	R\$ 10.731,00	Aprovado integralmente, R\$ 10.731,00
APAE	Padaria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R\$ 8.300,00	Aprovado integralmente, R\$ 8.300,00

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento.
Atenciosamente


Helena de Paula Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR CNPJ 80.872.817/0001-36 EDITAL 002/2014 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando: “a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município; “a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento à criança e adolescente e suas famílias; “a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento; RESOLVE: Art. 1º. Divulgar e deliberar o conselho acerca da aprovação dos projetos para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento à Criança e Adolescente; Art. 2º. O valor total de aplicação de Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:				
Instituição	Data de entrega	Tema Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDESEM	16/05	Sala do Soninho	R\$ 10.786,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R\$ 10.210,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Escola Est. Camélia Borier	20/05	Jornal Informativo	R\$ 2.500,00	Aprovado integralmente, R\$ 2.500,00
Escola Municipal Juvenal Cardoso	20/05	Um espaço para aprender brincando	R\$ 1.500,00	Aprovado integralmente, R\$ 1.500,00
Casa Aberto Esperança	20/05	Filmoteca na Instituição de Acolhimento Casa Aberto Esperança	R\$ 12.549,80	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 2.742,9 (Projeto de Multidial, tela de proteção, rádio portátil)
Centro de Promoção Humana Infância Juvenil - Hortolândia	20/05	Realizando o Laboratório de Informática sob uma nova ótica	R\$ 14.021,50	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 12.070,00 (Computadores e monitores)
Instituto Prodódromo Guerra	20/05	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Prodódromo Guerra	R\$ 11.985,00	Aprovado integralmente: R\$ 11.985,00
Escola Mun São João Batista de La Salle	20/05 15:38	A Dança como formação e integração do aluno	R\$ 8.747,80	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
APAE	20/05 10:08	Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para constetuidade	R\$ 20.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R\$ 7.100,00, tem o prazo de 15 dias para readequação e reapresentação do projeto.
Centro Municipal de Educação Infantil Toca do Coelho	20/05 16:13	A Inclusão da Videoteca na Educação Infantil	R\$ 10.000,00	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 3.680,00 (Projeto de Multidial, tela de proteção, caixa de som, rádio portátil)
Escola Municipal União	30/05 15:15	Aquisição de materiais Esportivos para utilização na quadra de esportes da escola	R\$ 8.036,20	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CAIC	30/05 15:29	Ampliando conhecimentos com o uso das mídias	R\$ 4.559,00	Aprovado integralmente: R\$ 4.559,00
CAIC	30/05 15:29	Ampliando as possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos	R\$ 4.944,30	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Graziela Azul	30/05 15:48	Penguinto na escola	R\$ 14.814,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Acesso Acessível e criativo que prioriza o encantamento pela leitura na biblioteca da Escola	R\$ 2.090,93	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Recursos Adaptados: Interagir e Aprender com autonomia	R\$ 3.371,23	Aprovado integralmente: R\$ 3.371,23
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Estruturação do Parquinho Infantil Garantido acessibilidade com brinquedos adaptados	R\$ 38.168,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CMEI Madre Paulina	30/05 14:58	Mundo Encantado	R\$ 14.525,90	Parcial de acordo com a Lei 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA: R\$ 3.261,30 (sala de trilha).
Residência da Pedreira	30/05 14:24	Amparando com amor	R\$ 25.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Colégio Est. São João	30/05 14:00	Aprendendo além da Sala de aula	R\$ 10.448,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 9.005,17 (mesa de linde de mesa, mesa de pedbón, mesa de aéro hockey, mesa de futebol de bolso, jogo de bolão, jogos diversos, mesas de xadrez).
Escola Mun. Antônio Cardoso	30/05 10:25	Esportes e Lazer no Ambiente escolar	R\$ 2.476,30	Aprovado integralmente: R\$ 2.476,30
Biblioteca Municipal Professora Helena Bium	30/05 10:24	Adoletterando	R\$ 8.012,33	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 2.730,00 (jogos educativos, assinatura de periódicos, livros)
Escola Municipal Gênesis	30/05 10:18	Mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável	R\$ 2.473,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Aprendendo no Esporte	R\$ 4.901,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Brincando na Escola	R\$ 5.407,65	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Rádio na Escola	R\$ 2.576,00	Aprovado integralmente: R\$ 2.576,00
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Oficina de Fotografia: Retratando o espaço escolar	R\$ 4.901,00	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
Valor Total				R\$ 84.206,00

Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 4º. A prestação de contas dos valores relacionados aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiária junto ao CMDDCA até 30 de Novembro de 2015;

Art. 5º. Este publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de Junho de 2014.

Shirley Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDDCA



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069,
Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato
Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 002/2014

Súmula: Convocar os conselheiros membros do CMDCA, as Entidades de atendimento à criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembleia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quatorze,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os conselheiros membros do CMDCA, as Entidades de atendimento à criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembleia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDCA, a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2014, às 14 horas no CEU das Artes, sito à Rua São Francisco, S/N, Bairro Sudoeste, nesta cidade.

Art. 2º - nesta data serão eleitos os conselheiros representantes da sociedade civil no CMDCA, sendo 07(seis) membros titulares e respectivos suplentes, e homologados os representantes governamentais, sendo igualmente 07(seis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira

Presidente CMDCA

EDITAL 003/2014

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normaliza, dentre outros, os serviços de atendimento à criança e adolescente e suas famílias;
- a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos reapresentados Pelas Instituições APAE e Fundabem, para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento à Criança e Adolescente, conforme previsto no Edital 002/2014 deste Conselho;

Art. 2º. O valor total dos projetos das entidades com Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDAGEM	Taekwondo	R\$	Aprovado integralmente, R\$ 10.731,00
	Outros	10.731,00	
APAE	Padaria Artesanal	R\$ 3.300,00	Aprovado integralmente, R\$ 3.300,00
	a arte de misturar amor e conhecimento		
TOTAL			R\$ 19.031,00

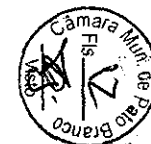
Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDCA em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2014;

Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL



No Reserva ...: 06934

Processo de Compra:

Ano:

Data: 24/10/2014

Orgao: 09

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 02

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Funcional: 08.24300236.006.000 Manutencao do Fundo da Crianca e do Adolescente

Natureza: 3.3.50.43.00.00.00

SUBVENCOES SOCIAIS

5044

Fonte: 880

Contribuicoes e Legados de Entidades nao Gover. ECA/FMDCA

----- Valores -----

Reservado ..: 42.521,77

Estornado ..: 0,00

Baixado ...: 0,00

Saldo: 42.521,77

----- Movimentacao -----

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
24/10/2014	Reserva de Dotacao	REPASSE SUBVENCAO FIA			42.521,77

Marcelo Glasson
Marcelo Glasson
CRC/PR-052588/O-6



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36



OK

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Dados Cadastrais do Proponente

Entidade Proponente:		CNPJ
Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental		80.870.520/0001-94
Endereço:		CEP
Rua Rui Barbosa nº 175		85.504-230
Telefone	Fax	E-mail institucional
(46) 3225-1609	(46) 3225-4685	carmelabortot@seed.pr.gov.br
Responsável:	CPF: 575.002.829-15	Função: Diretora
Rosângela Leonardi		
Nº Conta Corrente:	Banco Itaú	Nº Agência:
34202-7		1235

1.2 – Valor do Projeto / Programa (valor por extenso):

(FIA) R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

1.4 – Nome do Projeto

Projeto “Jornal Informativo”

Secretaria Municipal de
Ação Social e Cidadania
Recebido em 20/03/2014
Ass. [Assinatura]



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

2 – CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO CONFORME ARTIGO 6º DELIBERAÇÃO CEDCA 015/2008.

- () Garantia do Direito à convivência familiar e comunitária;
- (X) Enfrentamento à violência;
- () Erradicação do trabalho infantil;
- () Atendimento a crianças em situação de risco;
- () Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;
- () Atenção aos internados por motivos de saúde;
- () Atenção ao adolescente em conflito com a Lei;

3 – BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

3.1 – Problemas: Crianças e adolescentes em idade escolar com pouca opção de atividades fora do horário e ambiente escolar, propensas a aliciamento, descaminho, envolvimento com drogas.

3.2 – Oportunidades: Participação gratuita no projeto de criação de um jornal na escola, com encaminhamento feito por professor habilitado e responsável pelas atividades no laboratório de informática da escola. Desenvolvimento de habilidades intelectuais e cognitivas, interação com outros alunos, ambiente diversificado da sala de aula.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

4 – PÚBLICO

40 crianças e adolescentes atendidos no projeto de criação do jornal.

O laboratório de informática também é utilizado por 456 alunos regularmente matriculados neste estabelecimento de ensino, sendo 236 no período da manhã e 220 alunos no período da tarde. Deste total 180 alunos são oriundos da zona rural de Pato Branco e os demais de bairros situados próximos à escola como Fraron, Vila Isabel, São Luiz, São Francisco, Aeroporto, Vila Esperança, Pagnoncelli.

Faixa etária:

A faixa etária dos alunos atendidos é de 10 a 15 anos.

5- OBJETIVOS

Confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais; Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao Jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.

RESULTADOS ESPERADOS:

ALUNO: Espera-se que o aluno aprimore sua competência de escrita e senso crítico com a seleção de textos para serem encaminhados na elaboração do jornal propriamente dito; Participe de todas as atividades propostas demonstrando interesse e dedicação.

ESCOLA: Contribuir para o desenvolvimento do domínio da leitura, escrita e senso crítico do aluno; Auxiliar quanto à importância da pesquisa e da dedicação quanto ao estudo e aprofundamento de determinados assuntos relevantes para o dia-a-dia do aluno; Proporcionar acesso às ferramentas de expressão e compreensão dos processos discursivos, proporcionando ao aluno condições para adequar a linguagem aos diferentes contextos sociais, apropriando-se, também da norma padrão.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

6 – Metodologia do Projeto

- 1º Etapa: Reunião com o grupo de alunos para expor os objetivos do jornal; decidir o nome do jornal; definição das colunas e matérias que serão publicadas e distribuí-las entre o grupo.
- 2ª Etapa: Coleta de dados para a produção das matérias e solicitação de matérias produzidas pelos alunos da escola para revisão e edição.
- 3ª Etapa: Pesquisas eletrônicas de matérias relacionadas às que serão publicadas na edição.
- 4º Etapa: Digitação e formatação e/ou montagem/formação do boneco para publicação das edições.
- 5ª Etapa: Distribuição das edições na comunidade.

6.1 – Cronograma das atividades a serem realizadas com as crianças

Atividade	Período
Encontro semanal para pesquisa, reuniões, formatação, digitação, impressão e distribuição do jornal.	Terça e quinta feira 2 horas/aula por dia durante todo o ano de 2014.

7 – AVALIAÇÃO DO PROJETO

Será realizada durante o processo de execução do jornal, desde as aulas teóricas, visita ao Jornal local, aulas práticas, bem como distribuição do jornal à comunidade escolar. O professor terá o papel de orientador, auxiliando na reelaboração, se for o caso, das atividades que compõem todas as seções do jornal.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

8 – PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FIA

Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
01 impressora multifuncional marca HP	R\$ 420,00
50 Cartuchos de tinta preta 2 ml. HP 662 original	R\$ 28,00 a unidade = R\$ 1.400,00
15 Cartuchos de tinta color 662 2 ml. HP original	R\$ 28,00 a unidade = R\$ 420,00
20 Resmas de 500 folhas cada de papel A4 para impressão do jornal	R\$ 13,00 a resma = R\$ 260,00
	VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00

Pato Branco, 20 de Maio de 2014.

Rosângela Leonardi
Rosângela Leonardi
Representante Legal da Entidade

Atenção Importante !!!

- O Plano de Aplicação deverá ser apresentado conforme modelo acima em folha distinta (ou seja separado do projeto social), em papel timbrado do proponente e **assinado pelo representante legal da entidade e pelo Contador (devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).**
- Deverá ainda ser anexada Planilha detalhada descrevendo os itens, valores unitários e valor total do que serão **adquiridos com recursos do FIA.**



ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT - EF

Rua Rui Barbosa, 175, Bairro Bortot.

CEP 85504-230 Pato Branco – PR

Telefone: (46) 3225-1609 Fax: (46) 3225-4685



PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FIA

Descrição dos itens	Valor Total (R\$)
01 impressora multifuncional marca Hp	R\$ 420,00
50 Cartuchos de tinta preta 2 ml. Hp 662 original	R\$ 28,00 a unidade = R\$ 1.400,00
15 Cartuchos de tinta color 2 ml. Hp 662 original	R\$ 28,00 a unidade = R\$ 420,00
20 Resmas de 500 folhas cada de papel A4 para impressão do jornal	R\$ 13,00 a resma = R\$ 260,00
	VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00

Pato Branco, 20 de Maio de 2014.

Rosângela Leonardi

Representante Legal da Entidade



RE FILL SPEED INFORMATICA LTDA.
CNPJ Nº 07.227.400/0001-83
IE Nº 9033026401
Rua Tocantins, 2535 Centro
85.501-292 - Pato Branco - Pr.
(46) 3225 9545 e 9915 8750



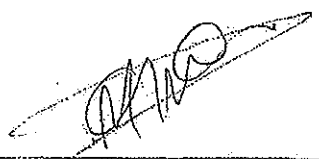
Pato branco, 13 de maio de 2014

Orçamento

A

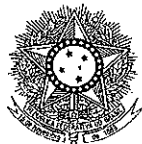
Escola Estadual Carmela Bortot
Pato Branco-PR

01 impressora HP multif. Impressao, copia com vidro e baypass, digitaliza e wir.	Valor	R\$ 420,00
01 resma papel a4	valor	R\$13,00
01 cartucho 662 preto 2ml hp original	valor	R\$ 28,00
01 cartucho 662 color 2ml HP original	valor	R\$28,00
01 cartucho 662xl preto 6,5ml HP original	valor	R\$ 54,00
01 cartucho 662xl color 8ml HP original	valor	R\$ 59,00



Rudimar Piassa
Sócio Gerente

07.227.400/0001-83
RE FILL SPEED INFORMATICA
LTDA
RUA TOCANTINS, 2535 - SALA 01
CEP 85501-010
PATO BRANCO PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APMF-ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA
ESTADUAL CARMELA BORTOT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.870.520/0001-94

Certidão nº: 66344902/2014

Expedição: 29/10/2014, às 10:05:07

Validade: 26/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que APMF-ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA
ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ
sob o nº 80.870.520/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12507281-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.870.520/0001-94**

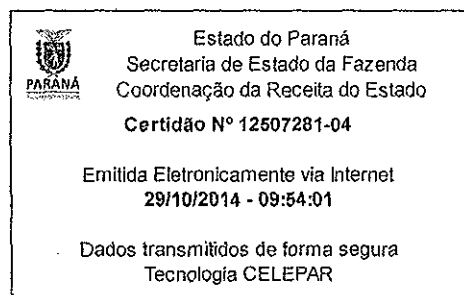
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 26/02/2015 - Fornecimento Gratuito





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80870520/0001-94
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESC EST CARMELA BORTOT
Nome Fantasia: A.P.M.
Endereço: RUA RUI BARBOSA SN ESCOLA / BORTOT / PATO BRANCO / PR / 85504-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

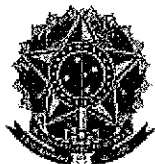
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2014 a 11/11/2014

Certificação Número: 2014101304490632088396

Informação obtida em 29/10/2014, às 09:55:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **APMF-ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL**
CARMELA BORTOT
CNPJ: **80.870.520/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:50:14 do dia 29/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2015.

Código de controle da certidão: **B896.527A.F04F.50C0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

APMF DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 80.870.520/0001-94

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2006, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O APMF DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/11/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 88/2012



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 4880.YNEP.7633
Emitida em 15/09/2014 às 08:43:24

Dados transmitidos de forma segura



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: APMF COL. EST. CARMELA BORTOT

CNPJ/CPF...: 80.870.520/0001-94

ENDEREÇO...: 0 RUA RUI BARBOSA

175 BORTOT

MUNICÍPIO.: Pato Branco

UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 29/10/2014.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0029431/2014

Código de autenticidade da certidão: 736697769736697

Certidão emitida gratuitamente.

ENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 267932014-88888520

Nome: APMF-ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCO

CNPJ: 80.870.520/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/10/2014.

Válida até 27/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 305/2014

Através do **Projeto Lei nº 305/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder **Subvenção Social a Escola Estadual Carmela Bortot — Ensino Fundamental**.

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de **caráter assistencial e sem fins lucrativos**, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades na prestação de serviços essenciais de **assistência social, assistência médica e educacional**, consoante aos artigos 12, § 3º, inciso I, 16, 17 e 19, da *Lei Federal nº 4.320/64*, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12

§ 3º - *Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de **caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.**"*

"Art.16. *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

Parágrafo único. *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

Art. 17. *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Art. 19. *A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.*

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na **Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária)**, autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

"Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:

- I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II** – **quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;**
- III** – for determinada em lei específica."

"Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

- I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

"Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de **caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"**

O projeto em tramite autoriza o repasse de parcela única, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



desenvolvimento do Projeto "**Jornal informativo**", que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais:

- Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos;
- Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos;
- Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas;
- Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal;
- Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores;
- Reconhecer a importância do trabalho coletivo.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 9);
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.14/20);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com vencimento em 26/04/2015 (fl.31);
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.22) com validade até 26/02/2014;
5. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.23) com validade até 11/11/2014;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com vencimento em 27/04/2015 (fl.24);
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.25) válida até 14/11/2014;
8. Certidão Negativa de Tributos Municipais com vencimento em 29/01/2015 (fl.26);
9. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade em 27/04/2015 (fl.27);
10. Estatuto Social; **Documento não juntado**
11. Ata de Eleição da Diretoria; **Documento não juntado**
12. Documento dos responsáveis; **Documento não juntado**
13. Lei Municipal nº 1449, de 18 de junho de 1996, que declara de utilidade pública a entidade; **Documento não juntado**
14. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J; **Documento não juntado**
15. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais; **Documento não juntado**
16. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; **Documento não juntado**
17. Declaração que a entidade não emprega menores de idade; **Documento não juntado**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes, aos quais tinha acesso:

1. Lei Municipal nº 1449, de 18 de junho de 1996, que declara de utilidade pública a entidade;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;

Alertamos a Comissão de Representação que deverão ser juntados pela entidade os documentos abaixo relacionados:

1. Estatuto Social;
2. Ata de Eleição da Diretoria;
3. Documento dos responsáveis;
4. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais;
5. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
6. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

Quanto ao art.2º relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção concedida, anexamos cópia do Balancete da Despesa da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 08.243.0023.6.006- Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, onde consta o saldo orçamentário que suportará a despesas (Reservado) no valor de R\$ 24.009,83 (vinte e quatro mil, nove reais e oitenta e três centavos) já deduzidos os valores relativos aos projetos de lei nº 303 e 304/2014.

Sugerimos a comissão que apresente emenda modificativa para que se altere o nome da entidade, na Súmula e Art. 1º, uma vez que junto a Receita Federal consultado pelo nº do CNPJ, o correto é **APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT**.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dada a Súmula e ao Artigo 1º que passam a vigorar com o seguinte teor:

Autoriza conceder subvenção social a APMF - Associação De Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a APMF - Associação De Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot, em parcela única, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Jornal informativo", que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.

Após ajustes para adequar o nome da entidade e apresentado os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal e se encontrará em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 7 de novembro de 2014.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1449/1996

DATA: 18 de junho de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Carmela Bortot-APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT (APM), entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 175, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.870.520/0001-94.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores GILSON MARCONDES e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de junho de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.870.520/0001-94	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/1989
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL APMF-ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.P.M.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 175	COMPLEMENTO ESCOLA CARMELA BORTOT	
CEP 85.504-230	BAIRRO/DISTRITO BORTOT	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/11/2014** às **09:15:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Balancete da Despesa

Outubro de 2014

Folha: 76

Unidade Gestora..... CONSOLIDADO
Orgao..... 03 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar
4135 Fonte.....	848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment					
	0,00	1.994,90	1.994,90	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
4199 Fonte.....	869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI					
	0,00	63.050,00	0,00	0,00	63.050,00	24.080,00
		0,00	1.001,00	0,00	0,00	1.001,00
		38.970,00	1.001,00	0,00	0,00	38.970,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
3775 Fonte.....	0 Recursos Ordinarios (Livres)					
	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	3.768,15
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		51.231,85	0,00	0,00	0,00	51.231,85
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
4136 Fonte.....	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao					
	0,00	26.903,12	0,00	0,00	26.903,12	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		26.903,12	0,00	0,00	0,00	26.903,12
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
637 Fonte.....	0 Recursos Ordinarios (Livres)					
	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4137 Fonte.....	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao					
	0,00	45.000,00	0,00	1.798,20	45.000,00	14.654,60
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		28.547,20	28.547,20	0,00	28.547,20	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4139 Fonte.....	889 PROGRAMA LIBERDADE CIDADADA-CONVENIO 399/2					
	0,00	30.772,00	0,00	0,00	30.772,00	11.864,42
		0,00	10.964,88	0,00	10.964,88	0,00
		18.907,58	10.964,88	0,00	10.964,88	7.942,70
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4200 Fonte.....	869 Convenio 397/2013 - Projeto AFAI					
	0,00	16.800,00	0,00	0,00	16.800,00	6.803,14
		9.996,86	799,99	0,00	799,99	0,00
		9.996,86	799,99	0,00	799,99	9.196,87
082430023.6.006000 Manutencao do Fundo da Crianca e do Adolescente						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
5044 Fonte.....	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao					
	0,00	45.000,00	0,00	42.521,77	45.000,00	2.478,23
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5045 Fonte.....	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao					
	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
5284 Fonte.....	848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment					
	0,00	1.994,90	0,00	0,00	1.994,90	1.994,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
5047 Fonte.....	880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao					
	0,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
5285 Fonte.....	848 Programa Crescer em Familia - Acolhiment					
	0,00	440,00	0,00	0,00	440,00	440,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(-)/11.985,00
(-)/9.005,14 = 5980 - 24.009,83

9



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR ITO OLIVEIRA – PV

Excelentíssimo Senhor

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco- Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo 02741
-12-Nov-2014-15:01-021724-1/1

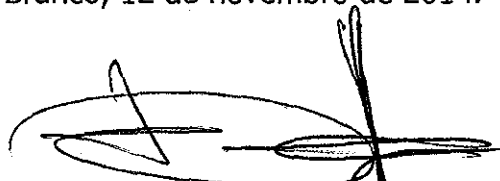
Requer seja oficiada a Senhora Rosangela Leonardi, Diretora da Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental, com sede na Rua Rui Barbosa, 175, Bairro Bortot, para que encaminhe a esta Casa de Leis os documentos abaixo relacionados, acerca do Projeto de Lei 305/2014.

O vereador infra-assinado **Geraldo Edel de Oliveira - PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiada a Senhora Rosangela Leonardi, Diretora da Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental, com sede na Rua Rui Barbosa, 175, Bairro Bortot, para que encaminhe a esta Casa de Leis os documentos abaixo relacionados, acerca do Projeto de Lei 305/2014. *falta reunião, etc...*

- 1. Estatuto Social;**
- 2. Ata da Eleição da Diretoria;**
- 3. Documento dos responsáveis;**
- 4. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais**
- 5. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;**
- 6. Declaração que a entidade não emprega menores de idade.**

Justifica o pedido tendo em vista que, os documentos ora solicitados são de suma importância para exarar o parecer do Projeto de Lei 305/2014, o qual concede Subvenção Social a Escola em epígrafe.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de novembro de 2014.


Geraldo Edel de Oliveira
Vereador- PV

RGI 42/2014



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 071/2014

Pato Branco, 17 de Novembro de 2014

Assunto: Resposta Ofício Nº 547/2014

Excelentíssimo Senhor:

PL nº nº: 303, 304, 305, 306, 307 / 2014

Em resposta ao ofício Nº 547/2014, enviado a este Conselho, enviamos cópias das atas das reuniões em que os Conselheiros deliberaram pela aprovação dos Projetos a serem apoiados pelos recursos do FIA no ano de 2014, e os respectivos editais que divulgaram tal deliberação.

Reconhecendo a necessidade das entidades na execução dos projetos, solicitamos urgência no encaminhamento das referentes subvenções.

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos o atendimento,

Atenciosamente,


Helena de Fatima Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco – Paraná

geraldo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
-17-NOV-2014-16:20-021787-1/2

Ata Nº 07/2014 de Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às oito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros do CMDDCA membros da comissão de cadastros e projetos, tendo como pauta a avaliação e aprovação dos projetos apresentados para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pato Branco – FIA Municipal, para o ano de dois mil e quatorze. Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do Conselho dá abertura à reunião, dando boas vindas a todos, e passa a palavra à conselheira Helena de Fátima Soares Ribas, que apresenta pedido da instituição APAE, para reconsideração dos recursos destinados, pois a mesma alega que a empresa MMP distribuidora de Petróleo, teria intenção de destinar o valor de nove mil e seiscentos reais para a APAE, e teria se enganado no momento da doação, além de solicitar o valor de quatro mil e cem reais, que não constam nos extratos da conta corrente do FIA. A comissão deliberou pelo indeferimento do pedido, por considerar injusto com as demais entidades, que não tiveram acesso à lista com os nomes e telefones dos doadores para realizar a mesma abordagem após a destinação, considerando o valor casado para a APAE apenas os sete mil e cem reais já divulgados anteriormente. Posterior inicia-se a análise dos projetos apresentados ao CMDDCA, por ordem de protocolo junto ao Conselho, sendo as seguintes deliberações, com unanimidade: FUNDABEM, projeto Sala do Soninho, Indeferido por não contemplar o disposto no art. 27, inciso II da Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de dez mil, duzentos e dez reais, tem o prazo de 15 dias, a contar da publicação de edital de divulgação, para readequação e reapresentação do projeto ao CMDDCA; Escola Estadual Carmela Bortot, Projeto jornal Informativo, aprovado integralmente o valor de dois mil e quinhentos reais para execução do mesmo; Escola Municipal Juvenal Cardoso, Projeto “Um espaço para aprender brincando”, aprovado integralmente o valor de mil e quinhentos reais para sua execução; Casa Abrigo Esperança, Projeto “Filmoteca na Instituição de acolhimento Casa Abrigo Esperança”, aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, e Inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010, sendo o valor de dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos, para aquisição de Projetor Multimídia, tela de projeção e rádio portátil; Centro de Promoção Humana Infanto-juvenil, Projeto “Reativando o Laboratório de informática sob uma nova óptica”,

34 aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o valor de doze
35 mil e setenta reais para aquisição de computadores e monitores; Instituto Prosdócimo
36 Guerra, Projeto "Implementação de salas, oficinas de Música e sede do Instituto
37 Prosdócimo Guerra, aprovado integralmente o valor de onze mil, novecentos e oitenta e
38 cinco reais; Escola Municipal São João Batista de La Salle, Projeto "A dança como
39 formação e integração do aluno", não aprovado por entendimento do plano de aplicação
40 não contemplar os objetivos do projeto. APAE, projeto "Atendimento às pessoas com
41 deficiência: um passo para a acessibilidade, Indeferido por não contemplar o disposto
42 no Inciso II do art. 27 da Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
43 Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de sete mil e cem reais, tem o
44 prazo de 15 dias, a contar da publicação de edital de divulgação, para readequação e
45 reapresentação do projeto; Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Toca do
46 Coelho, projeto "A inclusão da videoteca na educação infantil", aprovado parcialmente
47 de acordo com os objetivos do projeto, sendo três mil, novecentos e sessenta reais
48 para aquisição de Projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som amplificada e
49 rádio portátil; Escola Municipal União, projeto "Aquisição de Materiais esportivos para
50 utilização na quadra de esportes da escola", indeferido por não contemplar o disposto
51 no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola
52 Municipal CAIC, projeto "Ampliando conhecimentos com uso das mídias, aprovado
53 integralmente o valor de quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais para sua
54 execução; Escola Municipal CAIC, projeto "Ampliando as possibilidades de
55 aprendizagem com jogos pedagógicos", indeferido por não contemplar o disposto no
56 Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal
57 Gralha Azul, projeto "parquinho na escola", indeferido por não contemplar o disposto no
58 Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal
59 Rocha Pombo, projeto "Acervo Acessível e criativo que promova o encantamento pela
60 leitura na biblioteca da escola", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da
61 lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Rocha
62 Pombo, projeto "Recursos adaptados: interagir e aprender com autonomia", aprovado o
63 valor integral de três mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos para
64 sua execução; Escola Municipal Rocha Pombo, projeto "Estruturação do Parquinho
65 Infantil garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados, indeferido por não
66 contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do

67 CMDDCA; CMEI Madre Paulina, projeto "Mundo encantado", aprovado parcialmente de
68 acordo com o art. 27 da Lei Municipal nº 3.338/2010, sendo o valor de três mil,
69 trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos, para aquisição de materiais para sala
70 de música na instituição; Remanso da Pedreira, projeto "amparando com amor",
71 indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e
72 edital 001/2014 do CMDDCA; Colégio Estadual São João, projeto "Aprendendo além da
73 sala de aula", aprovado parcialmente de acordo com os objetivos do projeto, sendo o
74 valor nove mil, cinco reais e dezessete centavos para aquisição de mesa de tênis de
75 mesa, mesa de pebolim, mesa de aéreo hokey, mesa de futebol de botão, mesas de
76 jogo de xadrez e jogos diversos; Escola Municipal Antonio Cadorin, projeto "esporte e
77 lazer no ambiente escolar", aprovado integralmente o valor de dois mil, quatrocentos e
78 setenta e seis reais e trinta centavos para sua execução; Biblioteca Municipal
79 Professora Helena Braun, projeto "Adoletrando", aprovado parcialmente de acordo com
80 os objetivos do projeto, sendo o valor de dois mil, setecentos e oitenta reais para
81 aquisição de jogos educativos, assinatura de periódico e livros; Escola Municipal
82 Gênesis. Projeto "mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e
83 responsável", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei municipal nº
84 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim Primavera, projeto
85 "Aprendendo no esporte", indeferido por não contemplar o disposto no Art. 27 da lei
86 municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal Jardim
87 Primavera, projeto "Brincando na escola", indeferido por não contemplar o disposto no
88 Art. 27 da lei municipal nº 3.338/2010 e edital 001/2014 do CMDDCA; Escola Municipal
89 Jardim Primavera, projeto "Rádio na escola", aprovado integralmente o valor de dois
90 mil, quinhentos e setenta e seis reais para sua execução; Escola Municipal Jardim
91 Primavera, projeto "Oficina de fotografia: retratando o espaço escolar", não aprovado
92 por entendimento que o plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
93 Sendo o valor total aprovado pelo Conselho de oitenta mil, duzentos e seis reais e
94 noventa centavos, já considerando os valores destinados à FUNDABEM e APAE,
95 resguardando-se o valor do FIA destinados à campanhas. Sendo esses os assuntos e
96 nada mais havendo a tratar, Silvana Aparecida de Oliveira, presidente do CMDDCA,
97 encerra a presente reunião, e para constar eu Fernanda Merlo, Secretária Executiva
98 dos Conselhos, lavrei a presente Ata que segue anexa à lista de presença assinada por
99 mim e por todos os demais presentes.

Fernanda Merlo

 Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 218 da Lei Orgânica do Município de Palo Branco - PR CNPJ 80.872.617/0001-38				
EDITAL 002/2014				
O conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:				
a) a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;				
a) a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de atendimento à criança e ao adolescente e suas famílias;				
a) a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;				
RESOLVE:				
Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento à Criança e Adolescente;				
Art. 2º. O valor total de aplicação de Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:				
Instituição	Data de entrega	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	18/05	Sala do Soninho	R\$ 10.785,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R\$ 10.210,00, tem o prazo de 15 dias para adequação e reapresentação do projeto.
Escola Est. Carmela Bertol	20/05	Jornal informativo	R\$ 2.500,00	Aprovado integralmente: R\$ 2.500,00
Escola Municipal Juvenal Cardoso	26/05	Um espaço para aprender brincando	R\$ 1.500,00	Aprovado integralmente: R\$ 1.500,00
Casa Aberto Esperança	26/05	Filme na Instituição de Acolhimento Casa Aberto Esperança	R\$ 12.549,80	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 2.742,9 (Projeto de Multimídia, tela de projeção, rádio portátil)
Centro de Promoção Humana Infância Juvenil - Hortofloresta	26/05	Realizando o Laboratório de informática sob uma nova ótica	R\$ 14.921,50	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 12.070,00 (Computadores e monitores)
Instituto Presidência Guerra	26/05	Implementação de salas, Oficinas de Música e Sede do Instituto Presidência Guerra	R\$ 11.865,00	Aprovado integralmente: R\$ 11.865,00
Escola Irmão São João Batista de La Salle	29/05 15:38	A Dança como formação e integração do aluno	R\$ 6.747,80	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
APAE	29/05 10:00	Atendimento às pessoas com deficiência: um passo para sustentabilidade	R\$ 20.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA. Todavia, tendo em vista destinação casada no valor de R\$ 7.100,00, tem o prazo de 15 dias para adequação e reapresentação do projeto.
Centro Municipal de educação Infantil Toca do Coelho	29/05 16:13	A Inclusão da Videoteca na Educação Infantil	R\$ 10.000,00	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 3.590,00 (Projeto de multimídia, tela de projeção, caixa de som, rádio portátil)
Escola Municipal União	30/05 15:15	Aquisição de Materiais Esportivos para utilização na quadra de esportes da escola	R\$ 6.030,20	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CAVC	30/05 15:29	Ampliando conhecimentos com o uso das mídias	R\$ 4.569,00	Aprovado integralmente: R\$ 4.569,00
CAVC	30/05 15:29	Ampliando possibilidades de aprendizagem com jogos pedagógicos	R\$ 4.944,30	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Graça Azul	30/05 15:45	Parquinho na escola	R\$ 14.814,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Acesso Acessível e criativo que promove o encantamento pela leitura na biblioteca da Escola	R\$ 2.090,90	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Recursos Adaptados: Interagir e Aprender com autonomia	R\$ 3.371,23	Aprovado integralmente: R\$ 3.371,23
Escola Municipal Rocha Pombo	30/05 15:15	Estimulação do Parquinho Infantil Garantindo acessibilidade com brinquedos adaptados	R\$ 38.168,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
CMEI Madre Paulina	30/05 14:53	Mundo Encantado	R\$ 14.525,90	Parcela de acordo com a Lei 3.338/2010 e edital 001/2014 de CMDDCA: R\$ 3.361,30 (sala de música)
Remanso da Pedreira	30/05 14:24	Ampliando com amor	R\$ 25.000,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Colégio Est. São João	30/05 14:00	Aprendendo além da Sala de aula	R\$ 10.449,32	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 9.805,17 (mesa de ténis de mesa, mesa de petbol, mesa de aro hockey, mesa de futebol da bolão, jogo de bolão, jogos diversos, mesas de xadrez)
Escola Mun. Antônio Cadorin	30/05 10:26	Esporte e Lazer no Ambiente escolar	R\$ 2.476,30	Aprovado integralmente: R\$ 2.476,30
Biblioteca Municipal Professora Helena Braun	30/05 10:24	Adoctrando	R\$ 8.012,33	Aprovado parcialmente, de acordo com os objetivos do programa: R\$ 2.780,00 (jogos educativos, assinatura de periódicos, livros)
Escola Municipal Gênese	30/05 10:16	Mídias em sala de aula: utilizando de maneira consciente e responsável	R\$ 2.473,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Aprendendo no Esporte	R\$ 4.861,00	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Brincando na Escola	R\$ 5.407,66	Indeferido por não contemplar o disposto na Lei Municipal 3.338/2010 e Edital 001/2014 do CMDDCA.
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Rádio na Escola	R\$ 2.576,00	Aprovado integralmente: R\$ 2.576,00
Escola municipal Jardim Primavera	30/05 10:00	Oficina de Fotografia: Retratando o espaço escolar	R\$ 4.561,00	Não aprovado, plano de aplicação não contempla os objetivos do projeto.
Valor Total			R\$ 80.205,90	
Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDDCA em um banco de projetos para futura consulta;				
Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDDCA até 30 de Novembro de 2015;				
Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.				
Palo Branco, 13 de Junho de 2014.				
Silvana Aparecida de Oliveira Presidente do CMDDCA				

Ata Nº 11/2014 de Reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

1 Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às oito horas e quarenta e
2 cinco minutos, reuniram-se em segunda chamada, na sala de reuniões da Sede da
3 Secretaria Executiva dos Conselhos, sito à Rua Theófilo A. Loiola, 264, Bairro
4 Sambugaro, nesta cidade, os conselheiros membros do CMDDCA, com suas presenças
5 devidamente registradas em lista de presença anexa, tendo como pauta 1) Pedidos de
6 Inscrição no CMDDCA;; 2) Prestação de Contas da instituição Casa Abrigo Esperança
7 referente ao Projeto FIA 2013; 3) Assuntos diversos. Silvana Aparecida de Oliveira,
8 presidente do conselho, deu abertura à Reunião, dando boas vindas a todos, expondo
9 ofício recebido pelo conselho tutelar, sobre a instituição de sindicância do conselheiro
10 Edy Oliveira Filho, em função da conduta. Passando para o próximo item da Pauta,
11 expõem-se o assunto Pedidos de Inscrição do Centro Integrado para desenvolvimento
12 do esporte -- Lavarda Esportes, passando para a comissão formada pelos conselheiros
13 Débora, Eliane e Helena, que farão também as visitas de fiscalização das escolinhas de
14 futebol. Passando para o próximo item, apresenta-se a prestação de contas do projeto
15 do Fia 2013 executado pela Casa Abrigo Esperança. Silvana propõem reunião com as
16 instituições no dia vinte e seis de agosto de dois mil e quatorze, para mobilização de
17 arrecadação de recursos para o Fia 2013, e Assembléia para eleição de conselheiros,
18 que será realizada no Céu das Artes, no dia nove de setembro de dois mil e quatorze.
19 Após o termino da reunião permanece a comissão de análise de projetos, formada por
20 Helena de Fátima Soares Ribas, Clair Borges Werner, Silvana Aparecida de Oliveira,
21 Glaer Giane Ghewer e Débora Fatini, para análise a aprovação dos projetos
22 reapresentados pelas instituições APAE, Fundabem, para utilização de recursos do Fia
23 2014, decidindo pela aprovação integral do projeto da APAE, no valor de oito mil e
24 trezentos reais, e aprovação integral do projeto apresentado pela Fundabem no valor
25 de dez mil setecentos e trinta e um reais. Sendo esses os assuntos e nada mais
26 havendo a tratar, eu, Daniel da Silva, estagiário da Secretaria Executiva dos Conselhos,
27 declaro encerrada a presente reunião, e para constar lavrei a presente Ata que segue
28 anexa à lista de presença assinada por mim e por todos os demais presentes.

Fernando Melo

[Assinatura]

Clair Borges Werner

[Assinatura]

Débora Fatini

Daniel da Silva



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 216 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-38

RESOLUÇÃO 002/2014

Súmula: Convocar os conselheiros membros do CMDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembleia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDCA.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quatorze,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os conselheiros membros do CMDCA, as Entidades de atendimento a criança e adolescente, entidades que representam os trabalhadores do setor, associações e pessoas interessadas no atendimento da criança e do adolescente, para participação da Assembleia para eleição dos membros representantes da sociedade civil no CMDCA, a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2014, às 14 horas no CEU das Artes, sito à Rua São Francisco, SN, Bairro Sudoeste, nesta cidade.

Art. 2º - nesta data serão eleitos os conselheiros representantes da sociedade civil no CMDCA, sendo 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, e homologados os representantes governamentais, sendo igualmente 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira

Presidente CMDCA

EDITAL 003/2014

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Considerando:

- ✓ a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços oferecidos ao atendimento da criança e do adolescente no município;
- ✓ a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normaliza, dentre outros, os serviços de atendimento a criança e adolescente e suas famílias;
- ✓ a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a deliberação do conselho acerca da aprovação de projetos reapresentados Pelas Instituições APAE e Fundabem, para utilização dos recursos do FIA para execução de projetos de atendimento a Criança e Adolescente, conforme previsto no Edital 002/2014 deste Conselho;

Art. 2º. O valor total dos projetos das entidades com Recursos do FIA municipal para o ano de 2014 foram:

Instituição	Nome Projeto	Valor	Decisão do Conselho
FUNDABEM	Taekwondo	R\$ 10.731,00	Aprovado Integralmente, R\$ 10.731,00
	Outros		
APAE	Padoria Artesanal: a arte de misturar amor e conhecimento	R\$ 8.300,00	Aprovado Integralmente, R\$ 8.300,00
TOTAL			R\$ 19.031,00

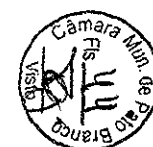
Art. 3º. Os projetos apresentados pelas entidades e instituições ficam arquivados junto ao CMDCA, em um banco de projetos para livres consultas;

Art. 4º. A prestação de contas dos valores referentes aos projetos contemplados deve ser apresentada pela instituição ou entidade beneficiada junto ao CMDCA até 30 de Novembro de 2014;

Art. 5º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 29 de Julho de 2014.

Silvana Aparecida de Oliveira
Presidente do CMDCA





ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT - EF

Rua Rui Barbosa, 175, Bairro Bortot.

CEP 85504-230 Pato Branco – PR

Telefone: (46) 3225-1609 Fax: (46) 3225-4685



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-NOV-2014-13:47-021831-1/1

Ofício nº 60

Pato Branco, 20 de novembro de 2014.

Ilustríssimo Senhor

A Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental estabelecida no município de Pato Branco, em cumprimento ao solicitado no ofício nº 548/2014 desta Casa de Leis, esclarece que foi encaminhado a cópia da Ata da eleição da APMF desta Escola, e não da eleição da sua Diretora, porque o sistema de eleição adotado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED não prevê no seu processo Ata de Eleição de Diretor.

Esclarecemos ainda que esta Escola não possui Vice-Diretor pelos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação – SEED em virtude de contar com o número de 460 alunos e não contemplar o ensino no período noturno.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente.

Rosângela Leonardi

Diretora

Resolução 06/01/2012
DOE 8625 06/01/2012

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
Pato Branco - Paraná

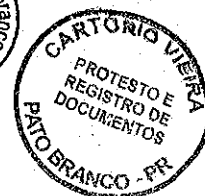


ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT - ENSINO FUNDAMENTAL



ESTATUTO APMF

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS
FEVEREIRO/ 2005**



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF da ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT – ENSINO FUNDAMENTAL, com sede e forro no Distrito de PATO BRANCO Município de PATO BRANCO, Estado do Paraná, localizado à RUA RUI BARBOSA n.º 175, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

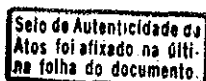
Art. 2º - A APMF ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

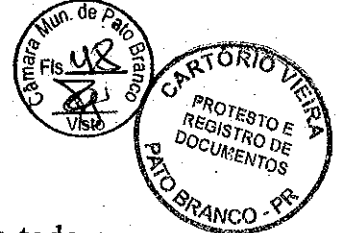
CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APMF são:

- I. Discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe - pedagógica – administrativa.
- II. Prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- III. Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade.





- IV. Proporcionar condições ao educando, para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmio Estudantil com o Apoio da APMF e o Conselho Escolar.
- V. Representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal.
- VI. Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas, ouvido o Conselho Escolar.
- VII. Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.
- VIII. Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade para a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APMF:

- I. Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do estabelecimento de ensino, para deferimento ou não;
- II. Observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria de Estado de Educação, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do estabelecimento de ensino.
- III. Estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;
- IV. Promover palestras, conferências e grupos de estudos, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da SEED;
- V. Colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

Assinatura



- VI. Convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de **antecedência**, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo 1 (um) dia útil para a **Assembléia Geral Extraordinária**, e horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;
- VII. Reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como, reunir-se para prestação de contas desses recursos, com registro em ata;
- VIII. Apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;
- IX. Registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;
- X. Registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e as assinaturas dos presentes, no **livro de presença** (ambos livros da APMF);
- XI. Registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à direção do estabelecimento de ensino;
- XII. Aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- XIII. Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em 02 vias;
- XIV. Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;
- XV. Mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;
- XVI. Enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;
- XVII. Apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;



XVIII. Indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX. Celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX. Celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos utilizados como acompanhamento do Conselho Escolar;

XXI. Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação;

XXII. Manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda documentação referente a APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII. Informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

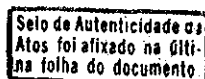
Parágrafo Único - Manter atualizado o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ)** junto à **Receita Federal**, a **RAIS** junto ao **Ministério do Trabalho**, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o cadastro da Associação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, para a solicitação da **Certidão Negativa**, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - A contribuição social voluntária será:

I. Fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;





II. Recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III. Fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários;

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor;

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias, será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser endossada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais;

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para melhoria da qualidade do ensino e atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária, poderá ser moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo a defesa com recursos;

CAPÍTULO VI

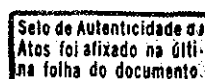
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I. Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II. A APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III. A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF, deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;





IV. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único – O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

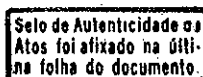
Art. 7º - Os recursos da APMF serão provenientes de:

- I. Contribuição social voluntária dos integrantes;
- II. Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;
- V. Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;
- VI. Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;
- VII. Exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica;

Art. 8º - A Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF no início do ano letivo deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação, aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme Proposta Pedagógica;

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e em Segunda instância pela Assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar do estabelecimento de ensino;

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 2(dois) e 3 (três) salários mínimos serão autorizadas em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em segunda instância pela assembléia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente o disposto no inciso V, do Art. 3.º, deste estatuto;





§ 3º As despesas mensais da APMF até o limite de 2 (dois) salários mínimos serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do artigo 3.º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas, deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico;

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º - O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

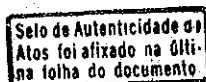
§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste estatuto todos os professores e especialistas em exercício na unidade escolar.

Art. 10 - Constituem direitos dos integrantes efetivos:

- I. Votar e ser votado;
- II. Apresentar novos integrantes para ampliação no quadro social;
- III. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do artigo 18;
- V. Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- VI. Verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;





- VII. Participar das atividades promovidas pela APMF, bem como, solicitação utilização das dependências do estabelecimento nos termos do artigo 4.º do inciso II deste Estatuto.

Art. 11 - Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I. Participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
- II. Conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;
- III. Comparecer às assembléias Gerais e às reuniões da APMF;
- IV. Desempenhar cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;
- V. Colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
- VI. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

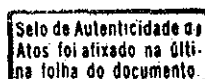
Parágrafo Único – Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12 - Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

- I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II. Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- III. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13 - Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

- I. Apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II. Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.





CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da administração da APMF:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III. Diretoria;
- IV. Assessoria Técnica;

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

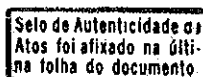
Parágrafo Único- A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art. 16 - As Assembléias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados, ou, em Segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos associados.

Parágrafo Único- Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no caput, do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger, bianualmente a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II. Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
- III. Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;
- IV. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF, constantes do edital de convocação.





Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

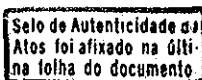
- I. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II. Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;
- III. Deliberar sobre a dissolução da APMF, em Assembléia convocada especificamente para este fim.
- IV. Decidir sobre a prorrogação do mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;
- V. Definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;
- VI. Cumprir o disposto no §1.º do artigo 8º deste Estatuto.
- VII. Na vacância e/ou ausência do Presidente e vice-presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade;

Parágrafo Único- Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Mestres, 2 (dois) funcionários e 04 (quatro) pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino, em questão;

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I. Examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- II. Apreçar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- III. Emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;





- IV. Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o (s) parecer (es) em livro ata da APMF;
- V. Aprovar em primeira e/ou segunda instâncias as despesas da APMF, de acordo como disposto nos §1º e 2º do artigo 8º do presente Estatuto;
- VI. Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
- VII. Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII. Analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto;
- IX. Dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;
- X. Dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- XI. Todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião, da qual será lavrada ata, em livro próprio da APMF, ou similares;
- XII. Indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais, para endossar toda movimentação financeira da APMF.

Art. 21 - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. 1º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo;
- VIII. 2º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo.

Art. 22 - Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

§1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, serão privativos de pais, e/ou, responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo, serão privativos de professores e ou funcionários do estabelecimento de ensino, desde que respeitada a paridade.



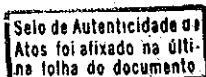
Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- II. Elaborar os relatórios semestrais, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- III. Elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;
- IV. Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos;
- V. Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- VI. Decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e conselho Escolar;
- VII. Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VIII. Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste estatuto;
- IX. Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X. Adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
- XI. Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- XII. Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

Parágrafo Único- Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
- II. Estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III. Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos como endosso do Conselho Fiscal que



Quil



importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

- IV. Cumprir o disposto no inciso XVII do artigo 4º deste Estatuto;
- V. Aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do artigo 8º deste Estatuto;
- VI. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VII. Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;
- VIII. Analisar e apreciar o balanço anual e prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;
- IX. Informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos;

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. Assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola, do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

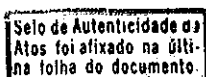
- I. Lavrar as atas das reuniões de Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;
- II. Organizar relatório semestral e anual de atividades;
- III. Manter atualizados e em ordem dos documentos da APMF, observando o disposto do inciso XIV, do artigo 4º deste Estatuto;
- IV. Encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;



Assinatura



- II. Promover a arrecadação e fazer escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III. Depositar todos os recursos financeiros da APMF, em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);
- IV. Controlar os recursos da APMF;
- V. Realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VI. Realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- VII. Fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;
- IX. Responsabilizar -se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X. Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APMF;
- XI. Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação ;
- XII. Fazer cotação de preços e licitações quando necessário no mínimo 3 (três).

Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:

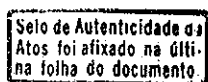
- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:

- I. Promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 31 - Compete ao 2º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:

- I. Auxiliar o 1º Diretor Sócio- Cultural- Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30(trinta) dias consecutivos.



[Handwritten signature]



Art. 32 - O Diretor Social, Cultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33 - A **Assessoria Técnica** é constituída pelo (a) diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34 - **Compete à Assessoria Técnica:**

- I. Orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;
- II. Apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno.
- III. Participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;
- IV. Participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;
- V. Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;
- VI. Providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF;

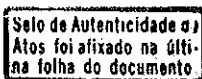
CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35 - As eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente podendo serem reeleitos por mais 2 (dois) mandatos observando-se o disposto do **Capítulo X**.

Art. 36 - Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

- I. Escolher durante a **Assembléia Geral** a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários paritariamente.
 - a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão composta por Presidente



Assinatura manuscrita



- Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente.
- b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.
 - c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.
- II. Definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- III. Apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral.
- §1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para a apresentação de novas chapas.
- §2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.
- §3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;
- §4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.
- IV. Definir os critérios para a campanha eleitoral.
- V. O pleito eleitoral poderá ser acompanhado pelo NRE.

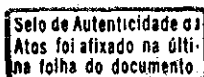
Art. 37 - A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único-A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 38 - A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24(vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§1º - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.





§2º - Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita, se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§3º - Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no §2º, deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 - A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 42 - Terão direito a voto somente os integrantes efetivos.

§1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável) independente do número de filhos matriculados na escola.

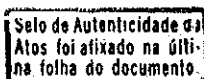
§2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola, terá direito a 1 (um) voto.

§3º O mestre e o funcionário com filhos frequentando regularmente o estabelecimento de ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43 - A Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração.

§1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§2º A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação das contas em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até (quinze) dias registrando em ata as conclusões.





Art. 44 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45 - Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I. Deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previsto;
- II. Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III. Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV. Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V. Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI. Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII. Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
- VIII. Praticar usura em todas as suas formas;
- IX. Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46 - As penas disciplinares aplicáveis são:

- I. Destituição da função, nos casos previstos no Art. 45, incisos II, VI, VII;
- II. Repreensão por escrito, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos I, IX;
- III. Suspensão até noventa dias, nos casos previstos no Art. 45, no inciso V;
- IV. Expulsão, nos casos previstos no Art. 45, nos incisos III, IV, VIII;

Parágrafo Único - Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.



CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47 - A denúncia de irregularidade será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 - A apuração das irregularidades se dará mediante procedimento de sindicância realizada pro três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 - A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 - Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal relatório circunstanciado.

Art. 51 - O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores cópia do Relatório de Sindicância para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa por escrito.

Art. 52 - O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no Art. 20, inciso XI.

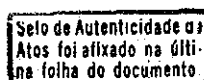
§1º Julgando as denúncias improcedentes determinará o arquivamento do processo.

§2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito o denunciado.

Art. 53 - Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54 - O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55 - A Assembléia Geral Extraordinária decidirá a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no Art. 46, conforme o disposto no Art. 16 do presente Estatuto.





CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

- I. Em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na Unidade Escolar, atendendo a Proposta Pedagógica e na manutenção de seus objetivos institucionais.

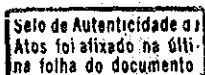
Art. 58 - No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

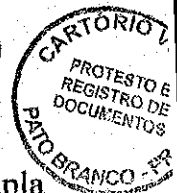
Art. 59 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único - A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 60 - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I. Segundo Ofício do Distribuidor;
- II. Ministério da Fazenda – Receita Federal;
- III. Banco (os);
- IV. Secretaria Estadual da Educação;
- V. Outros órgãos.

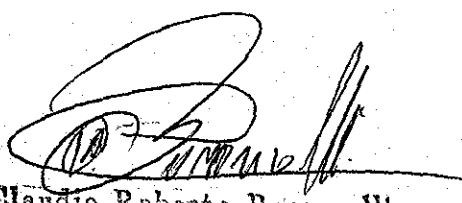




Art. 61 - Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 62 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF; em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2005.


Claudio Roberto Barancelli
ADVOGADO — OAB 6832
CPF 126250199-72


Ivo Ari Leonardi
Presidente da APMF



Ata 02/2013 Da Eleição da APMF

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze às vinte horas reuniram-se no Pavilhão da Igreja do bairro Bortot pais, professores, funcionários, direção, membros do conselho escolar, membros da APMF eleita no ano de dois mil e onze e alunos afim de proceder a eleição da nova diretoria da APMF da Escola Estadual Carmela Bortot. Formou-se uma única chapa sendo essa eleita por aclamação. Ficando assim os membros denominados: Presidente: Lúcia Chade de Quadra, Vice-Presidente: Edna Titon, Primeiro Tesoureiro: Ana Veigas Cichocki, Segundo Tesoureiro: Solange Bonato; Primeira Secretária: Iara Piccinin; Segunda Secretária: Jucélia Guzzo, Primeiro Diretor Sociocultural Esportivo: Elías Batista Oliveira Junior, Segundo Diretor Sociocultural Esportivo: Roseney Zago, Primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal Pais: Margareth Fraron, Segundo Conselho Deliberativo e Fiscal Pais: Geni Tamagno, Terceiro Conselho Deliberativo e Fiscal Pais: Jucelia Suchodolak, Quarto Conselho Deliberativo e Fiscal Pais Dircélia das Graças Coutinho, Primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal Professores: Leoci Maria Bortololanza Boggio, Segundo Conselho Deliberativo e Fiscal Professores: Margarete Milani, Primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal Agente Educacional II: Jocenei Maria Olegini e para o Primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal Agente Educacional I: Elides Bazanella. A nova diretoria foi considerada empossada. Nada mais a tratar encerra-se a ata que segue assinada por mim e demais presentes. Ainda em tempo onde-se Geni Tamagno o correto é Geni Comochena e onde le-se Jucelia Suchodolak o correto é Edineia Cristina Szuta Suchodolak.


Margareth Fraron
Presidente APMF

RESOLUÇÃO Nº 5928/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03, 02/05, 08/06, 02/10 e 03/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1610/11 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Básica, a ESCOLA PROFESSORA LÍDIA CETUCO KOSUDI JARDIM VERELEN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL, situada na Rua Amapá, 192, do município de ASTORGA, NRE de Maringá, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos - Fase I, para atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

§ 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica será realizado pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º O credenciamento dos cursos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos determinados como segue: Educação Infantil, 03 (três) anos; Ensino Fundamental (anos iniciais), 05 (cinco) anos; e Ensino Fundamental - Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, 02 (dois) anos, todos contados a partir do início do ano de 2012. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos no parágrafo 2º.

RESOLUÇÃO Nº 6056/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10 e o Parecer nº 1168/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Médio, do COLÉGIO TIA JÔ - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Vanezi Angela Mello, 279, do município de BARRACÃO, NRE de Francisco Beltrão, mantido pela Escola Tia Jô S/C Ltda - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A Resolução nº 61405 de 18/02/93 autorizou a referida oferta de ensino. O último prazo foi concedido no ato do reconhecimento pela Resolução nº 3648/10 de 25/03/10 e pelo Parecer nº 71249-CEE, encerrando-se em 31/12/10.

§ 2º A direção da instituição de ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que é de 03 (três) anos, deverá solicitar a SEED/CEE para a oferta de Educação Básica pela Resolução nº 4183/11 de 29/09/11.

§ 3º Quando ocorrer a cassação da oferta, a direção deverá oficializar à SEED/CEE, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de dezembro de 2011

Mirgouy Giacomassi Cavei
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

943/2012

Resolução N.º 6012/2011 - GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1396/2007, e tendo em vista o resultado do Processo de Consulta para designação de Diretor e Diretor-Auxiliar da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, realizado no mês de dezembro de 2011, nos termos da Lei nº 14.231/2003 e das Resoluções n.ºs 4122/2011 - GS/SEED, de 19/09/2011, 4437/2011 - GS/SEED, de 18/10/2011, e 4761/2011 - GS/SEED, de 07/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, a partir de 1º de janeiro de 2012, os servidores constantes no Anexo desta Resolução para as funções de Diretor e Diretor Auxiliar, dos Estabelecimentos da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, gestão 2012/2014.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2011.

Flávio Arns
Secretário de Estado da Educação

684/2012

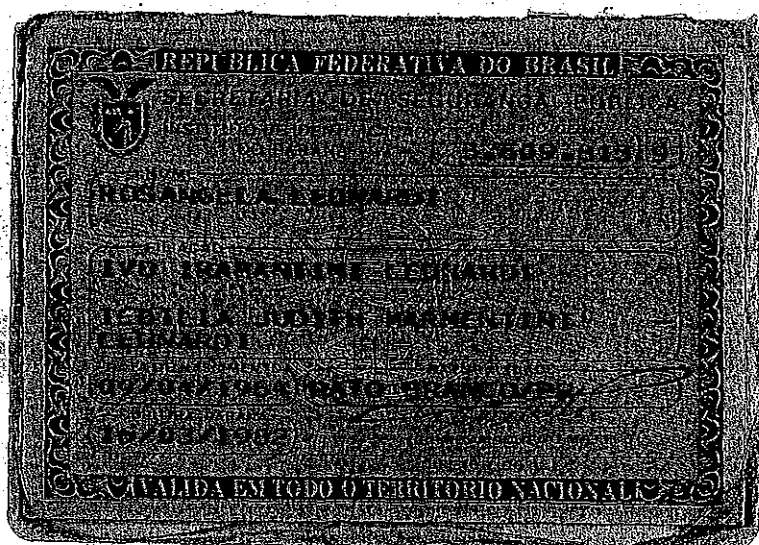
ANEXO A RESOLUÇÃO N. 06012/11 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

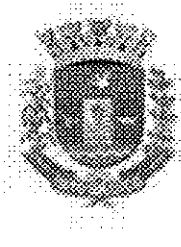
RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
001573563-0	JOAO LUIZ CALEGARI	02	PN12-70 DIRETOR	NILO CAIRO, C E-EF M N	APUCARANA	01/01/2012
001465167-1	JOSE CARLOS DA SILVA	02	PN12-70 DIRETOR AUXILIAR	NILO CAIRO, C E-EF M N	APUCARANA	01/01/2012
001960494-9	MARCIO ROBERTO FONTANINI	01	PN11-60 DIRETOR AUXILIAR	NILO CAIRO, C E-EF M N	APUCARANA	01/01/2012
001949193-1	MICHEL DA FONTE SANCHES PRES	02	PN12-75 DIRETOR	IZIDORO L CERAVOLO, C E PRO	APUCARANA	01/01/2012
001941211-3	MARIA BERNARDETE MARQUES MEND	03	PN12-75 DIRETOR AUXILIAR	IZIDORO L CERAVOLO, C E PRO	APUCARANA	01/01/2012
001728673-5	LUCIANA FRANCISCO DOS SANTOS	02	PN12-72 DIRETOR AUXILIAR	IZIDORO L CERAVOLO, C E PRO	APUCARANA	01/01/2012
001281820-3	EVANILDO MANTINE	02	APEA-SN DIRETOR	MANOEL RIBAS, C AGRIC E-EF	APUCARANA	01/01/2012
001465831-5	ILVO DANILO HENNIG	01	PN12-75 DIRETOR AUXILIAR	MANOEL RIBAS, C AGRIC E-EF	APUCARANA	01/01/2012
001560687-9	JULIO CESAR PEDROSO	01	PN12-71 DIRETOR AUX. UN. DI	MANOEL RIBAS, C AGRIC E-EF	APUCARANA	01/01/2012
001557517-4	LICINIO MARTINS RAMOS DA SILVA	01	PN13-79 DIRETOR	JOSE DE ANCHIETA, C E PE-E	APUCARANA	01/01/2012
001124887-8	IRINEU FERREIRA	01	PN12-72 DIRETOR AUXILIAR	JOSE DE ANCHIETA, C E PE-E	APUCARANA	01/01/2012
001535253-6	ROSANE GONCALVES GASPARI	02	PN13-78 DIRETOR AUXILIAR	JOSE DE ANCHIETA, C E PE-E	APUCARANA	01/01/2012
001161511-7	HELIO EDMUR DA SILVA	02	PN12-75 DIRETOR	POLIVALENTE APUCARANA, C E	APUCARANA	01/01/2012
001430391-0	DENIZES MARIA GANANSSIM	02	PN12-75 DIRETOR AUXILIAR	POLIVALENTE APUCARANA, C E	APUCARANA	01/01/2012
001638676-2	EDMAR KAZUHIRO TASACA	01	PN12-75 DIRETOR AUXILIAR	POLIVALENTE APUCARANA, C E	APUCARANA	01/01/2012
001420043-9	MARCIO FRANCINO DE SOUZA	01	PN12-71 DIRETOR	CARLOS MASSARETTO, C E PRE	APUCARANA	01/01/2012
001768745-0	FABIANO ANDRE BARBOZA	97	PN12-67 DIRETOR AUXILIAR	CARLOS MASSARETTO, C E PRE	APUCARANA	01/01/2012
001698767-6	ELMO GONCALVES RODRIGUES	01	PN12-73 DIRETOR	SAO BARTOLOMEU, C E-EF M	APUCARANA	01/01/2012
001710126-1	MARILDA BELLI COLLI	01	PN12-73 DIRETOR	TADASHI ENOMOTO, C E-EF M	APUCARANA	01/01/2012
001315943-7	MARIANE DE CASSIA CASSANDRE	01	PN12-75 DIRETOR	FRANCISCO A SOUSA, E E PRO	APUCARANA	01/01/2012
001667567-8	GESUALDO BORGES DA SILVA	01	PN12-71 DIRETOR	HEITOR C A FURTADO, C E-EF	APUCARANA	01/01/2012
001814201-5	ANA CELIA BOTELHO DA SILVEIRA	21	PN12-75 DIRETOR AUXILIAR	HEITOR C A FURTADO, C E-EF	APUCARANA	01/01/2012
00172812-8	MARLENE BELETATO	21	PN12-75 DIRETOR	OSMAR GUARACY FREIRE, C E-	APUCARANA	01/01/2012
001045612-0	EDSON PLATH	02	PN12-75 DIRETOR	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E	APUCARANA	01/01/2012



005848638-6	ROSELI TEREZINHA DA SILVA BUG	01	PN12-75	DIRETOR	JUPIRA G. BONDORVILLE, E E CLEVELANDIA	01/01/2012
00285703-8	LUCIANA APARECIDA CANDIOTTO	02	PN11-54	DIRETOR	ONESTES TONET, C E DO CAMPO CLEVELANDIA	01/01/2012
004958377-0	MARCIO DAVID NORA	02	PN12-71	DIRETOR	SANTA CATARINA, C E - EF M CEL. D. SOARES	01/01/2012
005061710-4	SIMONE APARECIDA PINTO STELMA	01	PN12-75	DIRETOR AUXILIAR	SANTA CATARINA, C E - EF M CEL. D. SOARES	01/01/2012
004432638-8	JOCELITA CASSIA RODRIGUES	02	PN12-75	DIRETOR	MONTEIRO LOBATO, C E - EF M CEL. D. SOARES	01/01/2012
005784235-9	JOCENE RAQUEL PINHEIRO	99	PN11-54	DIRETOR	CANDIDO ROSSONI, C E - EF M CEL. D. SOARES	01/01/2012
009583975-8	ILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	99	AE02-01	DIRETOR	ANTONIO ARTEMIO FRANCA, E CEL. D. SOARES	01/01/2012
004667786-2	MARIA TEREZINHA BERTOTTI PIZZ	21	PN12-75	DIRETOR	CAXIAS, C E DO CAMPO DUQUE CORONEL VIVIDA	01/01/2012
005648993-6	EROZANE PIZONI CASAGRANDE	01	PN12-75	DIRETOR	ARNALDO BUSATO, C E - EF M CORONEL VIVIDA	01/01/2012
001895740-0	VILMAR LUIS DE LIMA	21	PN12-75	DIRETOR AUXILIAR	ARNALDO BUSATO, C E - EF M CORONEL VIVIDA	01/01/2012
004300819-6	ADEMAR JOSE DE SOUZA	01	PN12-73	DIRETOR AUXILIAR	ARNALDO BUSATO, C E - EF M CORONEL VIVIDA	01/01/2012
004430078-8	IVONETE PERGHER SEVERGNINI	01	PN12-72	DIRETOR	CASTELO BRANCO, C E - EF M CORONEL VIVIDA	01/01/2012
002029744-1	DELICI TARTARI ZAGO	21	PN12-75	DIRETOR	TANCREDO NEVES, C E - EF M CORONEL VIVIDA	01/01/2012
005646191-4	KELLY CRISTIANE POLLI LIBRELA	96	EN12-70	DIRETOR AUXILIAR	TANCREDO NEVES, C E - EF M CORONEL VIVIDA	01/01/2012
004230603-7	SANDRA MARIA HERMANN SCHIAVIN	02	PN12-73	DIRETOR	NUCLEO DE STA LUCIA, C E DO CORONEL VIVIDA	01/01/2012
001436565-6	SALITO JOAO FIORENTIN	21	PN12-75	DIRETOR	PROJETO RONDON, C E - E FU HONORIO SERPA	01/01/2012
005948868-6	HELIOMAR AGERTE DE OLIVEIRA	01	PN12-74	DIRETOR AUXILIAR	PROJETO RONDON, C E - E FU HONORIO SERPA	01/01/2012
005195533-0	ROSANGELA BERNO BRONZATTI	02	PN12-75	DIRETOR	ELIAS ABRAHAO, E E - E FUN HONORIO SERPA	01/01/2012
004481668-7	KATIA APARECIDA DA ROSA	21	PN12-75	DIRETOR	CASTELO BRANCO, C E - EM ITAPEJARA OESTE	01/01/2012
00550199-2	IVANIA PIVA MAZUR	02	PN12-68	DIRETOR	CARLOS GOMES, C E - EF M ITAPEJARA OESTE	01/01/2012
007637964-5	SILVANA LOURDES ZAT	02	PN12-72	DIRETOR	HERCILIA F. NASCIMENTO, C E MANGUEIRINHA	01/01/2012
005777974-8	JAQUELINE PAVELEGINI DE MEDEI	01	PN12-75	DIRETOR AUXILIAR	HERCILIA F. NASCIMENTO, C E MANGUEIRINHA	01/01/2012
005179823-6	VANDERLEIA PICK NOVAK	01	PN12-75	DIRETOR	KOKOJ TY HAN JA, E E I - EI MANGUEIRINHA	01/01/2012
003130908-5	SAIONARA INES FERREIRA	21	PN12-75	DIRETOR	MISAE F. ARAUJO, E E CEL. MANGUEIRINHA	01/01/2012
005119147-6	FRANCIELI JAQUELINE NOLL DELL	01	PN12-68	DIRETOR	ANDRE GUIMARAES SOBRAL, C MANGUEIRINHA	01/01/2012
005586749-4	VERIDIANA APARECIDA DANGUI	01	PN12-72	DIRETOR	VALENCIO DIAS, E E CEL - EF MANGUEIRINHA	01/01/2012
007150668-1	CHRISTIANE GRZYB	01	PN12-67	DIRETOR	CONCEICAO L. DE ALMEIDA, E MANGUEIRINHA	01/01/2012
008383183-8	ELENA FERNANDES GALLI	21	PN12-75	DIRETOR	VILMA S. DISSENHA, CE DO CAM MANGUEIRINHA	01/01/2012
006075621-0	ELISEU GUNTZEL	01	PN12-72	DIRETOR	DORIVAL CORDEIRO, E E PROF MANGUEIRINHA	01/01/2012
002133218-6	MARILENE MAFIOLETTI DEBONA	21	PN12-75	DIRETOR	ARTHUR C E SILVA, C E PRES MARIOPOLIS	01/01/2012
001250874-3	IVAN BERTON SOLDATELLI	01	PN12-72	DIRETOR AUXILIAR	ARTHUR C E SILVA, C E PRES MARIOPOLIS	01/01/2012
004097438-5	MARGARETE MARIA STELLA	21	PN12-75	DIRETOR	CARLOS, C E D - EF M N PROF PALMAS	01/01/2012
004124857-2	VERANICE ANTONIA DALLA NORA F	01	PN12-74	DIRETOR AUXILIAR	CARLOS, C E D - EF M N PROF PALMAS	01/01/2012
002054432-5	MARA BEATRIZ ROCHA DANGUI	02	PN12-75	DIRETOR	PONCIANO J DE ARAUJO, C E PALMAS	01/01/2012
004786847-5	DULCENA APARECIDA FRANCA	01	PN12-71	DIRETOR AUXILIAR	PONCIANO J DE ARAUJO, C E PALMAS	01/01/2012
00479652-0	JAIR RIBEIRO JUNIOR	01	PN12-74	DIRETOR	SEBASTIAO PARANA, C E - EF M PALMAS	01/01/2012
00334260-8	OLIVETE FRANSON	01	PN12-73	DIRETOR AUXILIAR	SEBASTIAO PARANA, C E - EF M PALMAS	01/01/2012
005963606-5	JOSEANA MARIA NICOLAOU	01	PN12-74	DIRETOR AUXILIAR	SEBASTIAO PARANA, C E - EF M PALMAS	01/01/2012
002051645-3	LUIZA MARA MOTA DOS SANTOS	02	PN13-79	DIRETOR	SESGO TANH SA, E E I - EI EF PALMAS	01/01/2012
004033366-5	CLAUDIA MARIA SAMPAIO	21	PN12-75	DIRETOR	EDUARDO, E E MONS - EF PALMAS	01/01/2012
001477524-2	EUGENIA APARECIDA DA MAIA OLI	01	PN12-75	DIRETOR	PAULO FREIRE, C E DO C - EF PALMAS	01/01/2012
00138465-2	ANDREA PORTO	01	PN12-72	DIRETOR	ALTO DA GLORIA, C E - EF M PALMAS	01/01/2012
002271579-6	LUIZA DE MARILLAC RODRIGUES F	01	PN13-78	DIRETOR AUXILIAR	ALTO DA GLORIA, C E - EF M PALMAS	01/01/2012
006602110-1	ANA DALLA GIACOMASSA DE OLIVE	02	PN12-75	DIRETOR	MARIA JOANA FERREIRA, E E PALMAS	01/01/2012
004570629-0	ELCIO TARCISIO SLOGO	01	PN12-74	DIRETOR	AGOSTINHO PEREIRA, C E PRO PATO BRANCO	01/01/2012
004695193-0	CLAUDINEI KICHEL	02	PN12-75	DIRETOR AUXILIAR	AGOSTINHO PEREIRA, C E PRO PATO BRANCO	01/01/2012
005921792-5	LUIZA KUPCHAK	01	PN12-75	DIRETOR	PATO BRANCO, C E DE - EF M P PATO BRANCO	01/01/2012
004754452-3	MARCELO GUILHERME KUH	01	PN12-71	DIRETOR AUXILIAR	PATO BRANCO, C E DE - EF M P PATO BRANCO	01/01/2012
004322135-3	JACIMARA MARIA DE SOUZA AVER	02	PN12-75	DIRETOR AUXILIAR	PATO BRANCO, C E DE - EF M P PATO BRANCO	01/01/2012
006609813-9	ROSANGELA LEONARDI	21	PN12-75	DIRETOR	CARMELA BORTOT, E E - EF PATO BRANCO	01/01/2012
004675318-6	JUCIANE REGINA CARNIEL	01	PN12-75	DIRETOR	CASTRO ALVES, C E - EF M PATO BRANCO	01/01/2012
004323476-5	ELIZETE DOLCI	01	PN12-75	DIRETOR	RUI BARBOSA, C E - EF M PATO BRANCO	01/01/2012
004954302-6	VIVIANE FROZZA	01	PN12-74	DIRETOR AUXILIAR	RUI BARBOSA, C E - EF M PATO BRANCO	01/01/2012
003667812-7	MARISTELA ALBANI DALA COSTA	21	PN13-79	DIRETOR	CRISTO REI, C E - EF M PATO BRANCO	01/01/2012
004712110-3	DIRECU GIOVANAZ	01	PN12-75	DIRETOR	CARLOS GOMES, C E - EF M PATO BRANCO	01/01/2012
004777931-3	GENESIO KOSLINSKI	03	PN12-75	DIRETOR AUXILIAR	CARLOS GOMES, C E - EF M PATO BRANCO	01/01/2012
003674574-6	ROSANI SALETE AMADO STAHLSCIM	01	PN12-73	DIRETOR	SAO VICENTE DE PAULO, C E - PATO BRANCO	01/01/2012
003462791-6	NOEMI RUTE KALINKE DE SOUZA	90	PN12-69	DIRETOR	SAO ROQUE, C E DO C - EF M PATO BRANCO	01/01/2012
005965992-8	CELSO PORTES MEDINA	02	PN12-70	DIRETOR	SAO JOAO BOSCO, C E - EF M PATO BRANCO	01/01/2012
005758138-7	ANA PAULA BET	02	PN12-67	DIRETOR AUXILIAR	SAO JOAO BOSCO, C E - EF M PATO BRANCO	01/01/2012
003191908-8	ELIANE DOS SANTOS	01	PN12-72	DIRETOR	NOSSA SENHORA DO CARMO, E PATO BRANCO	01/01/2012
007847762-8	JUCIANE SCHIO	01	PN12-75	DIRETOR	SAO JOAO, C E - EF M PROFIS PATO BRANCO	01/01/2012
002029765-4	ZANEIDE FONTANA RIBEIRO	21	PN12-75	DIRETOR	CECILIANO MEURER, E E PREI PATO BRANCO	01/01/2012
005740332-2	ADRIANO MONARETTO	01	PN12-71	DIRETOR	CEEBJA DE PATO BRANCO - E PATO BRANCO	01/01/2012
005206354-8	CASSIANE POLO VIDOR	01	PN12-74	DIRETOR AUXILIAR	CEEBJA DE PATO BRANCO - E PATO BRANCO	01/01/2012
005354687-0	TANIA APARECIDA HUPPES	01	PN12-71	DIRETOR	TANCREDO NEVES, C E - E FU SAO JOAO	01/01/2012
005671070-0	IVAN CARLOS CARPENEDO	90	PN11-54	DIRETOR AUXILIAR	TANCREDO NEVES, C E - E FU SAO JOAO	01/01/2012
005475821-9	IVONETE BARP	01	PN12-75	DIRETOR	DOIS IRMAOS, E E DO CAMPO SAO JOAO	01/01/2012
004411832-7	MARA REGINA BELLONI	01	PN12-75	DIRETOR	JOSE DE ANCHIETA, E E DO C SAO JOAO	01/01/2012
003735094-0	MARLEI GESSI CAVALHEIRO ANTON	02	PN12-75	DIRETOR	PEDRO I, E E DO CAMPO DOH SAO JOAO	01/01/2012
005350488-4	ANGELA ADRIANA BORTOLOZZI KUM	01	PN12-71	DIRETOR	SAO LUIS, C E DO CAMPO - E SAO JOAO	01/01/2012
004449399-3	GILMAR BERTOLDI	01	PN12-74	DIRETOR	CAXIAS, C E DUQUE DE - E F SAUDADE IGUACU	01/01/2012
005949720-0	ADIVANIA DE FATIMA VIERO MAZZ	90	PN12-70	DIRETOR AUXILIAR	CAXIAS, C E DUQUE DE - E F SAUDADE IGUACU	01/01/2012
004563892-8	VALERIA TARTARI	01	PN12-75	DIRETOR	NESTOR DE CASTRO, C E - E SULINA	01/01/2012
003831294-4	ADRIANA TOSTANOWSKI LORENZI	01	PN12-75	DIRETOR	HENRIQUE VICENZI, C E PE - VITORINO	01/01/2012
007581229-9	LUCIELE ALVES	01	PN12-74	DIRETOR AUXILIAR	HENRIQUE VICENZI, C E PE - VITORINO	01/01/2012
005745803-8	MARIA HELENA SILVESTRE	01	PN13-79	DIRETOR	ADONIS MORSKI, C E - EF M PR BOA V SAO ROQUE	01/01/2012
005822005-0	MARILENE KASCHAK	89	PN11-54	DIRETOR AUXILIAR	ADONIS MORSKI, C E - EF M PR BOA V SAO ROQUE	01/01/2012
004405777-8	SUELY DE BRITO MACIEL	02	PN12-72	DIRETOR	NATAL PONTAROLO, C R E - EF BOA V SAO ROQUE	01/01/2012
003776738-7	AUDACI DE ALMEIDA	21	PN12-75	DIRETOR	ARANJAL, C E DE - EF M LARANJAL	01/01/2012
004936932-8	MARTA APARECIDA DE FREITAS	90	PN12-70	DIRETOR AUXILIAR	ARANJAL, C E DE - EF M LARANJAL	01/01/2012
00476912-4	JOELCI DALBEM	91	PN11-54	DIRETOR	PINHAL GRANDE, C E - EF M LARANJAL	01/01/2012
004002189-2	ROSEMARY ALVES ROSA	02	PN12-71	DIRETOR	CHAPADAO, C E - EF M LARANJAL	01/01/2012
005066537-0	CEZAR ANTUNES	01	AE02-01	DIRETOR	ADELIA BIANCO SEGURO, C E - MATO RICO	01/01/2012
003104835-5	GILMAR CHATOSKI	01	AE02-11	DIRETOR	BELA VISTA, C E - EF M MATO RICO	01/01/2012
00256065-0	MARISA PUREZA DA SILVA	01	PN12-75	DIRETOR	CARLOS DRUM ANDRADE, C E - E NOVA TEBAS	01/01/2012
005996956-0	CESAR HEIDERMAN	01	PN12-73	DIRETOR	VINICIUS DE MORAES, C E - EF NOVA TEBAS	01/01/2012
004556384-7	IVAIR ALBERTO BORGES	01	PN12-75	DIRETOR	OLIDIA ROCHA, C E - EF M NOVA TEBAS	01/01/2012
005215666-0	WADLER ESSER	90	PN12-68	DIRETOR	ARI KFFURI, C E - EF M NOVA TEBAS	01/01/2012
00321771-2	JOSE AMARILDO NOVACOSKI	01	PN12-72	DIRETOR	VOLTA GRANDE, E E DE - EF NOVA TEBAS	01/01/2012
005360883-3	ELVIS CLEBISON DOS SANTOS	01	PN12-75	DIRETOR	JOAO C DA COSTA, C E - EF M PALMITAL	01/01/2012
002196713-1	ISABELA DE FATIMA HALILA MARC	01	PN12-71	DIRETOR AUXILIAR	JOAO C DA COSTA, C E - EF M PALMITAL	01/01/2012
003800355-0	NERY APOLINARIO DE OLIVEIRA	03	PN13-79	DIRETOR	JOAO F NEVES, C E DR - EF M PALMITAL	01/01/2012
004407016-0	NILVA APARECIDA DEMATE ZOLAND	01	PN12-74	DIRETOR AUXILIAR	JOAO F NEVES, C E DR - EF M PALMITAL	01/01/2012
00620188-4	ANADIR MATCHULA	02	PN12-75	DIRETOR	JOAO PAULO II, C E - EF M PALMITAL	01/01/2012
007380807-3	REGINALDO MELO DE OLIVEIRA	02	PN11-54	DIRETOR AUXILIAR	JOAO PAULO II, C E - EF M PALMITAL	01/01/2012

Blanco
71
Camara
Visu





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: APMF COL. EST. CARMELA BORTOT

CNPJ/CPF...: 80.870.520/0001-94

ENDEREÇO...: 0 RUA RUI BARBOSA

175 BORTOT

MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 12/11/2014.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0031224/2014

Código de autenticidade da certidão: 277444722277444

Certidão emitida gratuitamente.

AVISO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



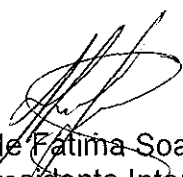
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR

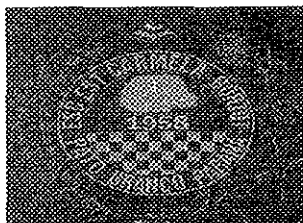


CERTIFICADO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 e 3.447 de 2010, declara que a Escola Estadual Carmela Bortot, através da Associação de Pais e Mestres, sediada na Rua Rui Barbosa, 175, Bairro Bortot, nesta cidade, encontra-se regularmente cadastrada neste Conselho.

O presente certificado é válido até a data de 30 de Abril de 2016.


Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente Interina
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT - EF

Rua Rui Barbosa, 175, Bairro Bortot

CEP 85504-230 Pato Branco -PR

Telefone: (46) 3225-1609 Fax: (46) 3225-4685

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que em nosso quadro de funcionários não há nenhum com idade menor que dezoito anos.

E, por ser expressão verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 12 de novembro de 2014.

Rosângela Leonardi.

Rosângela Leonardi

Diretora

Resolução 06/01/2012

DOE 8625 06/01/2012



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 305/2014

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 226/2014 propôs o Projeto de Lei nº. 305/2014, o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a Escola Estadual – Carmela Bortot- Ensino Fundamental, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor utilizado para o desenvolvimento do projeto “*Jornal Informativo*”.

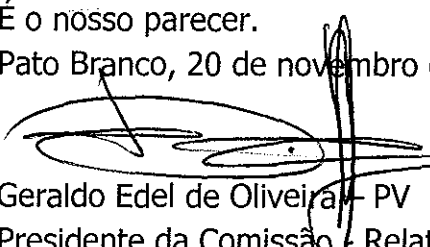
O Projeto em epígrafe autoriza o repasse do valor em epígrafe em parcela única, para o desenvolvimento do projeto “*Jornal Informativo*”, o qual tem por objetivo é confeccionar o jornal da escola, utilizando diversos gêneros textuais, bem como incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos, desenvolver a prática da escrita, bem como a produção de história em quadrinhos, desenvolvimento do senso crítico por meio de análises de reportagens diversas, mostrar para a comunidade os trabalhos elaborados no projeto, visitar o jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal, motivar alunos por meio de trabalhos diversificados, para que se envolvam em atividades atrativas e motivadoras, bem como reconhecer o trabalho coletivo.

Ressaltamos que, a Assessoria Contábil desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

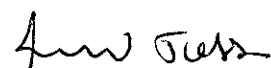
Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 20 de novembro de 2014.


Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente da Comissão - Relator


Claudemir Zanco – PROS
Membro


Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 305/2014

Autoriza conceder subvenção social a **APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **APMF – Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot**, em parcela única, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto “*Jornal Informativo*”, que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.870.520/0001-94 com sede na rua Rui Barbosa, 175, **ROSANGELA LEONARDI**, portadora do CPF/MF nº 575.002.829-15, residente nesta cidade de Pato Branco, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto “Jornal Informativo”, que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a **CONVENENTE** recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar:
 - * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
 - 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
 - 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
 - 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
 - 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
 - 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- a) Os recursos serão repassados a CONVENIENTE mediante depósito na Agência nº 1235 do Banco Itaú, conta corrente nº 34202-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO MUNICÍPIO**, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ROSANGELA LEONARDI
Diretora
ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT –
Ensino Fundamental





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto “Jornal Informativo”, que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2014.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6259 | EDIÇÃO REGIONAL | DIÁRIO DOSUDOESTE.COM.BR | PAG 83

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.496, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014
Autoria: Vereador - Educação Social - Escola Estadual Carmela Bortot - Ensino Fundamental.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Escola Estadual Carmela Bortot - Ensino Fundamental, em parcela única, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Jornal Informativo", que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial à fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 32/2014
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Amoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e a ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT - ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.870.520/0001-94 com sede na rua Rui Barbosa, 175, ROSANGELA LEONARDI, portadora do CPF/MF nº 575.002.629-15, residente nesta cidade de Pato Branco, - CONVENIENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Jornal Informativo", que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo. O valor é oriundo do FIA - Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENIENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENIENTE

- 1) Apresentar:

- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - * Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - * Declaração de Registro da Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
 - 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
 - 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
 - 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
 - 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
 - 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;
- CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**
O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
- CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração**
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
- CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos**
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- a) Os recursos serão repassados a CONVENIENTE mediante depósito na Agência nº 1235 do Banco Itaú, conta corrente nº 34202-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
 - b) A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
- CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos**
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
- CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação**
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880
- CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos**
A CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
 - c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
 - e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6259 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 83

Informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de adiantamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competência tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avença;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

- Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- Relatório de cumprimento do objeto;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- Relação de Pagamentos Efetuados;
- Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Acompanhamento e Fiscalização
A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº .../2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHII
Prefeito

ROSÂNGELA LEONARDI
Diretora
ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT -
Ensino Fundamental

TESTEMUNHAS:
NOME _____ NOME _____
CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 32/2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT - Ensino Fundamental
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto: "Jornal Informativo", que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais; Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco 5 de dezembro de 2014.	
AUGUSTINHO ZUCCHII Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS



Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0749

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.499, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social a Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental, em parcela única, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Jornal Informativo", que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social

02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais

Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ-DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição: Pág. "B" JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
--	--

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA-SUBVENÇÃO SOCIAL 32/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT – ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.870.520/0001-94 com sede na rua Rui Barbosa, 175, ROSANGELA LEONARDI, portadora do CPF/MF nº 575.002.829-15, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENIENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Jornal Informativo", que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENIENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS



Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0749

relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA—Obrigações da CONVENIENTE

Apresentar:

- Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - Ú Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
- a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA—Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Os recursos serão repassados a CONVENIENTE mediante depósito na Agência nº 1235 do Banco Itaú, conta corrente nº 34202-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA—Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO—É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS



Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0749

Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná-DIOEMS



Terça-Feira, 16 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0749

e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	ROSANGELA LEONARDI Diretora ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT – Ensino Fundamental
-------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

NOME _____ NOME _____
CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL TERMO Nº 32/2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT – Ensino Fundamental
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social e Conveniente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto "Jornal Informativo", que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Assistência Social 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco 5 de dezembro de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod123396



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 305/2014

MENSAGEM Nº: 226/2014

RECEBIDA EM: 3 de novembro de 2014

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot.

(em parcela única, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto “Jornal Informativo”, que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 03/11/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 07/11/2014

Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 01/12/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 03/12/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 593, de 4 de dezembro de 2014.

Lei nº 4499, de 5 de dezembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6259, de 16 de dezembro de 2014, p. B3; e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 749, de 16 de dezembro de 2014.